



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Praça Dr. Teixeira Brandão, 32- CEP 27.370-330

Centro - Quatis-RJ

(024) 3353-2806 – camara.quatis@cmquatis.rj.gov.br

LEI Nº. 784, 28 de junho de 2012.

INSTITUI O PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Presidente da Câmara, na forma do inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa de Cesta Básica de Alimentos a todos os servidores da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 2º. – As cestas básicas deverão ser distribuídas aos servidores beneficiários do Programa mensalmente.

Art. 3º. – A administração, observada a conveniência e oportunidade, poderá oferecer o benefício através de cestas básicas com produtos *in natura*, vale alimentação ou equivalente.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a título de dotações da Câmara.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de junho de 2012.


FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
Presidente da Câmara